



Município de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

PROJETO DE LEI N.º 37 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER APOIO FINANCEIRO PARA O
ROTARY CLUB DE LUZ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro no valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), para ROTARY CLUB DE LUZ, inscrito no CNPJ sob N.º 20.926.705/0001-41, com sede na Rua Dr. Melo Viana, N.º 330, Bairro Centro, na cidade de Luz, Estado de Minas Gerais, CEP N.º 35.595-000, para organização do evento MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSOR GUGLIELMO NECCI.

§ 1º. O apoio ora concedido não gera qualquer vínculo de responsabilidade do Executivo Municipal com a realização do evento, tampouco com as empresas contratadas.

Art. 2º. O produtor do evento realizará como contrapartida:

- I** - divulgar em todas as peças e inserções publicitárias do evento o apoio do Município de Luz;
- II** - fixar no local do evento o apoio do Município Luz;
- III** - formar comissão paritária composta por membros do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do organizador do evento para, em conjunto, definirem as regras que regerão o escrutínio na comunidade escolar;
- IV** - garantir, mediante escrutínio da comunidade escolar, a seleção e premiação de profissionais da educação de cada uma das unidades escolares do Município, observadas as regras a serem definidas pela comissão de que trata o inciso anterior;
- V** - garantir a participação do profissional eleito na cerimônia, fazendo-se acompanhar de pessoas por ele escolhidas, na mesma condição de igualdade com os demais profissionais a serem premiados no evento.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 3º. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do último dia do evento, o produtor deverá apresentar prestação de contas, na qual deverá constar:

- I** - público presente no dia do evento e a relação detalhada de todos os profissionais agraciados acompanhada de breve histórico profissional;
- II** - comprovar o cumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei;
- III** - comprovantes de pagamento das despesas custeadas com o apoio.

§ 1º. A não prestação de contas no prazo fixado ou a não realização do evento obriga o produtor a ressarcir os cofres públicos, independentemente da causa da não realização.

§ 2º. A não prestação de contas ensejará na devolução do valor do apoio, acrescido de juros e correção monetária, bem como de multa de 20% (vinte por cento).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Exercício de 2023.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 04 de setembro de 2023.

Agostinho Carlos Oliveira
Prefeito Municipal